

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

Retificação do edital 29/2018 – Programa Permanecer 2019

A PRO-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAE, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** o item 8.4 do Edital 29/2018 – Programa Permanecer 2019, no que tange ao afastamento da bolsista gestante, cônjuge ou companheiro(a) de puérpera e adotante, conforme segue:

Onde se lê:

8.4. Do afastamento da bolsista gestante:

8.4.1 - A bolsista gestante poderá se afastar temporariamente das suas atividades no projeto, sem ônus da sua bolsa, pelo período de 04 (quatro) meses a partir da ocorrência do parto. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa Permanecer, acompanhado da confirmação e ciência do (a) orientador (a), especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento. Após o prazo, a discente deverá retornar às atividades do projeto.

8.4.2 - Pelo período de afastamento da bolsista, o projeto terá direito a uma bolsa sobressalente até a finalização da edição em curso de forma que as atividades de pesquisa, extensão e ensino não fiquem prejudicadas. Para isto, o (a) orientador (a), no momento em que confirmar o afastamento da bolsista gestante, deverá enviar a documentação do (a) bolsista que fará jus a bolsa.

8.4.3 - Em caso de gestação de alto risco o afastamento das atividades dar-se-á a partir da apresentação da solicitação do (a) médico (a) que a acompanha. A solicitação será encaminhada ao SMURB para que este emita parecer.

Leia-se:

8.4. Do afastamento da bolsista gestante, cônjuge ou companheiro(a) de puérpera e adotante:

8.4.1 - A bolsista gestante/adotante poderá se afastar temporariamente das suas atividades no projeto, sem ônus da sua bolsa, pelo período de 06 (seis) meses a partir da ocorrência do parto/adoção. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa Permanecer, acompanhado da confirmação e ciência do (a) orientador (a), especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento. Após o prazo, a discente deverá retornar às atividades do projeto.

8.4.2 - O/A bolsista adotante, bem como o/a estudante cônjuge ou companheiro(a) de puérpera, também terá direito ao afastamento de 06 (meses), a partir da adoção ou do parto, devendo apresentar os documentos comprobatórios de nascimento da criança e, no caso de cônjuge ou companheiro(a), certidão de casamento ou atestado de união estável.

8.4.3 - Pelo período de afastamento do(a) bolsista a que se refere o item 8.4.1 e 8.4.2, o projeto terá direito a uma bolsa sobressalente até a finalização da edição em curso de forma que as atividades de pesquisa, extensão e ensino não fiquem prejudicadas. Para isto, o (a) orientador (a), no momento em que confirmar o afastamento da bolsista gestante, deverá enviar a documentação do (a) bolsista que fará jus a bolsa.

8.4.4 - Em caso de gestação de alto risco o afastamento das atividades dar-se-á a partir da apresentação da solicitação do (a) médico (a) que a acompanha até o sexto mês após o parto. A solicitação será encaminhada ao SMURB para que este emita parecer.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

Cássia Virgínia Bastos Maciel
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil